



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Avenida João Batista Lovato, 67 - Colombo/PR

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequente(s): • IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO

Executado(s): • Juízo Cível do Foro Regional de Colombo

1)- Trata-se de insolvência de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO.

Reporto-me ao relatório de seq. 659.1.

2)- Pois bem. Primeiramente, ACOLHO a cota ministerial de seq. 666.1. Por conseguinte, intime-se o Estado, via sistema Projudi, para que se manifeste acerca dos bens constantes no Convênio nº 112/2014 (seq. 205), na forma requerida pelo parquet à seq. 666.1.

3)- No mais, determino a intimação do Sr. Hécio Kronberg para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca da aceitação integral do encargo a ele outorgado no decisório de seq. 659, em relação à sua qualidade de depositário dos bens.

4)- Ainda, DEFIRO o pedido de seq. 676.1 e, por conseguinte, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o Sr. Leiloeiro traga aos autos a minuta do edital de alienação dos bens, na forma do item "4.1" do decisório de seq. 659.1.

5)- Quanto aos esclarecimentos contidos no petitório de seq. 668.1, bem assim considerando o laudo de avaliação de seq. 676.2, abra-se vista ao Ministério Público.

6)- Cumpridos os itens supra, considerando a proximidade das datas de leilão sugeridas pelo Sr. Leiloeiro à seq. 676.1, ao fim de avaliar sua viabilidade e as demais questões pertinentes, voltem conclusos no agrupador de DECISÃO DE URGÊNCIA.

7)- Intimem-se.

8)- Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Leiloeiro.

9)- Diligências necessárias.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

